SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2213896 - RS (2025/0177834-2)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	JOAO GONZALEZ ABASCAL
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS CIRNE - RS106803
RECORRIDO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	RICARDO LOPES GODOY - MG077167

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. ILEGITIMIDADE ATIVA. EMENDA À INICIAL.

1. Ação revisional de contrato bancário c/c compensação de danos morais.
2. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial.
3. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo agravante em suas razões recursais, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
4. É possível a determinação de emenda à petição inicial em face da ilegitimidade ativa da parte autora, ainda que já realizada a citação.
5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta extensão, provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/08/2025 a 18/08/2025, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 19 de agosto de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA49677484 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 19/08/2025 21:41:00
Publicação no DJEN/CNJ de 22/08/2025. Código de Controle do Documento: 2a46a074-76bb-431a-814b-467904471966

RECURSO ESPECIAL Nº 2213896 - RS (2025/0177834-2)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	JOAO GONZALEZ ABASCAL
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS CIRNE - RS106803
RECORRIDO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	RICARDO LOPES GODOY - MG077167

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. ILEGITIMIDADE ATIVA. EMENDA À INICIAL.
1. Ação revisional de contrato bancário c/c compensação de danos morais.
2. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial.
3. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo agravante em suas razões recursais, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
4. É possível a determinação de emenda à petição inicial em face da ilegitimidade ativa da parte autora, ainda que já realizada a citação.
5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta extensão, provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se recurso especial interposto por JOAO GONZALEZ ABASCAL, fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional.

Ação: revisional de contrato bancário c/c compensação de danos morais, ajuizada pelo recorrente, em desfavor de BANCO DO BRASIL SA.

Sentença: julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade ativa do autor.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pelo recorrente, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. EMITENTE DO CONTRATO NÃO FIGURA NO POLO ATIVO DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. HONORÁRIOS MAJORADOS NA FORMA DO ART. 85, § 11, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA.

Documento eletrônico VDA48402795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 24/06/2025 10:05:56
Código de Controle do Documento: f47e0827-5aa2-4ecc-aa9d-3ad4c468adca

> No caso, a parte autora não possui legitimidade para ajuizar a ação de revisão de contrato, uma vez que o mesmo foi firmado entre o réu e seu irmão.
>
> Neste caso, não é possível emendar a inicial, conforme art. 321 do Código de Processo Civil, uma vez que a ilegitimidade ativa não se enquadra nas hipóteses estabelecidas nos artigos 319 e 320, sendoo caso, portanto, motivo para extinção da ação, sem resolução de mérito, na forma do artigo 495, inciso VI, do Código de Processo Civil.
>
> RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO (e-STJ fl. 308).

Embargos de declaração: opostos pelo recorrente, foram rejeitados.

Recurso especial: aponta a violação dos arts. 167, § 1º, I e II, do CC; 321, 446, I, 489, § 1º, IV, e 1.022, II, do CPC. Além de negativa de prestação jurisdicional, sustenta que os contratos firmados com o banco eram simulados, não tendo sido oportunizado ao agravante comprovar a configuração desta simulação, uma vez que a ação foi julgada extinta anteriormente à abertura da fase instrutória. Aduz que a alegação de simulação prescinde do ajuizamento de ação própria e pode ser alegada por uma das partes contra a outra. No mais, afirma a necessidade de intimação do autor para emendar a inicial, mesmo na hipótese de reconhecimento de sua ilegitimidade ativa.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

- Da violação dos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022, II, do CPC

A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial. Aplica-se, neste caso, a Súmula 284/STF.

- Da ausência de prequestionamento

O acórdão recorrido, apesar da oposição de embargos de declaração, não decidiu acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em seu recurso especial quanto aos arts. 167, § 1º, I e II, do CC; e 446, I, do CPC, o que inviabiliza o seu julgamento. Aplica-se, neste caso, a Súmula 211/STJ.

- Da emenda à inicial

O TJ/RS, ao reconhecer que "não é possível determinar a emenda à inicial conforme art. 321 do Código de Processo Civil, uma vez que a ilegitimidade ativa não se enquadra nas hipóteses estabelecidas nos artigos 319 e 320" (e-STJ fl. 307), dissentiu do entendimento do STJ quanto à matéria no sentido de que é possível a determinação de emenda à petição inicial em face da ilegitimidade

Documento eletrônico VDA48402795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 24/06/2025 10:05:56
Código de Controle do Documento: f47e0827-5aa2-4ecc-aa9d-3ad4c468adca

ativa da parte autora, ainda que já realizada a citação. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.420.411/SP, Terceira Turma, DJe 1/3/2024; AgInt no AgInt no AREsp 2.115.160/SP, Terceira Turma, DJe 28/2/2024; AgInt no REsp 2.069.449/SP, Terceira Turma, DJe 6/9/2023; AgInt no AREsp 1.172.544/PR, Terceira Turma, DJe 18/05/2018.

O acórdão recorrido, portanto, merece reforma quanto ao ponto.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nesta extensão, DOU-LHE PROVIMENTO, a fim de determinar o retorno dos autos ao TJ/RS para que seja determinada a emenda à inicial pelo recorrente.

Documento eletrônico VDA48402795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 24/06/2025 10:05:56
Código de Controle do Documento: f47e0827-5aa2-4ecc-aa9d-3ad4c468adca

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

REsp 2.213.896 / RS

Número Registro: 2025/0177834-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50001599620198210108

Sessão Virtual de 12/08/2025 a 18/08/2025

Relator

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	JOAO GONZALEZ ABASCAL
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS CIRNE - RS106803
RECORRIDO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	RICARDO LOPES GODOY - MG077167

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/08/2025 a 18/08/2025, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte deu-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 18 de agosto de 2025

Documento eletrônico VDA49656925 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/08/2025 00:32:07
Código de Controle do Documento: 987830f5-4cc5-4ee1-bae3-3a0008b18d33

Documento eletrônico VDA49656925 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/08/2025 00:32:07
Código de Controle do Documento: 987830f5-4cc5-4ee1-bae3-3a0008b18d33